

CONTRATO Nº 044/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA RUA FREI LEONARDO BRAUN, Nº 50, NESTA CIDADE, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 94.187.358/0001-19, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **GILBERTO PEDRO HAMMES**, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LEOPOLDO ROCKENBACH, Nº 560, EM SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, PORTADOR DA CÉDULA DO CPF Nº 893.698.660-00, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE **MUNICÍPIO**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **RONÉBIO ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, COM SEDE NA RUA ALBERTO PASQUALINI, 204, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 40.977.235/0001-52, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO, SENHOR **EUZÉBIO PEDRO SCHORR**, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BOA VISTA DO BURICÁ, INSCRITO NO CPF Nº 980.092.730-15, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE **CONTRATADA**, OS QUAIS TÊM JUSTO E ACERTADO O QUANTO SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Através do presente contrato a **CONTRATADA** assume o firme e inarredável compromisso de prestar os serviços através 01 (uma) **Escavadeira Hidráulica**, com capacidade mínima de carregamento da concha de 1,0 m³, com peso operacional de no mínimo 20 toneladas, potência mínima do motor de 110 HP, ano de fabricação igual ou superior a 2013, para realizar escavações de **12 (doze) açudes, aproximadamente 288 (duzentas e oitenta e oito) horas**, em propriedades do interior no Município de São José do Inhacorá, em atendimento ao Programa do Estado do Rio Grande do Sul “Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Processo nº 22/1500-0001909-0 – FPE nº 1245/2022”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Licitação

A licitação atende em todas as suas fases ao disposto no Pregão Presencial nº 003/2023, de 22 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços a quantia de **R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)** por hora (horímetro) **da Escavadeira Hidráulica**.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em até 12 (doze) parcelas, ou seja, após a conclusão de cada açude, mediante apresentação da planilha de controle, da guia de

recolhimento do INSS e do FGTS da contratada, com os devidos descontos de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Execução

A **CONTRATADA** terá o prazo de 06 (seis) meses para executar os serviços ora contratados, podendo haver prorrogação pela administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA – Da Garantia Da Execução Do Contrato

1 - Dos Direitos

1.1 - Do MUNICÍPIO:

1.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.1.2 - Fiscalizar a execução dos serviços, através do fiscal designado pela Administração Municipal;

1.1.3 - Solicitar a substituição de máquinas, toda vez que apresentarem algum problema e não estiverem atendendo a expectativa; e

1.2 - Da CONTRATADA:

1.2.1 Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das Obrigações

2.1 - Do MUNICÍPIO

2.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 - Dar à CONTRATADA às condições necessárias à regular execução do contrato.

2.1.3 - Fazer diariamente o controle das horas trabalhadas pela máquina, mediante uma planilha.

2.2 - Da CONTRATADA

2.2.1 - Prestar fielmente os serviços na forma ajustada;

2.2.2 - Operacionalizar a máquina;

2.2.3 - Assumir as despesas decorrentes da mão de obra para operação da máquina, incluindo salários, leis sociais, previdenciários, trabalhistas, sindicais, comerciais assistência hospitalar, tributos, entre outras correlatas;

2.2.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas com a máquina, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidente, multas, licenciamento e seguro total, bem como, pelo transporte e guarda da mesma;

2.2.5 - Substituir imediatamente a máquina, toda que vez que houver algum problema mecânico ou dano, mantendo assim, o perfeito funcionamento e andamento dos serviços;

2.2.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros;

2.2.7 - Executar os serviços, através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao Município, podendo a mesma solicitar a substituição imediata daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

2.2.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades e das Multas

1.- Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

1.1.- ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

1.2.- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

1.3.- Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

1.4.- inexecução do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

1.5.- Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Sublocação Do Contrato

Nenhuma das partes poderá sublocar a execução do objeto do contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser por expresso e escrito consentimento das partes ora contratantes, tendo como causa superior o interesse público.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

1.- Este contrato poderá ser rescindido:

1.1.- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

1.2.- amigavelmente, desde que comunicado a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.3.- judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA– Da Fiscalização e Responsabilidade Técnica

O **MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato através do servidor público, senhor Carlos Ernesto Weissmantel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Demais Prerrogativas

São asseguradas ao **MUNICÍPIO** as prerrogativas constantes nos incisos I a IV do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

09 0901 20 606 0310 2.073 Manutenção das Atividades do Setor de Produção Agrícola e
- Agroindustrial
3.3.9.0.39 – 998 (0701.05) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Três de Maio, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que se possam originar no cumprimento deste instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes para que surta os devidos efeitos legais.

São José do Inhacorá, 30 de maio 2023

Gilberto Pedro Hammes

Prefeito Municipal

Euzébio Pedro Schorr

Sócio Proprietário da Contratada

Testemunhas:
